



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2022.

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA A
DENOMINAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LAGOA BONITA DO SUL/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica determinado que a denominação de bens próprios municipais será objeto de Lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante a prévio processo de escolha.

Art. 2º Os bens próprios municipais terão o nome de pessoas falecidas, datas, fatos históricos e outros ligados à vida nacional, ou ainda com nomes de plantas ou belezas naturais.

§ 1º Somente após cento e oitenta dias de seu falecimento poderá ser homenageada, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa.

§ 2º Em se tratando de denominações com datas e fatos históricos, o processo deverá conter um relato pormenorizado do acontecimento, e no caso do nome de pessoas, dados biográficos e certidão de óbito.

Art. 3º As disposições do parágrafo anterior não alcançam os nomes conhecidos e adotados por órgãos públicos, por longa data, sem que tenham sido oficializados até a presente Lei.

Art. 4º Serão permitidos: nomes, fatos históricos e geográficos estrangeiros com projeção na vida internacional, tendo a Nação motivos para cultuar.

Art. 5º Fica mantida a atual nomenclatura dos bens próprios municipais, só havendo substituição de nomes nas seguintes situações:

I - na duplicidade de nomes;

II - nos casos já existentes de homenagens à mesma pessoa, quando causar inconveniência aos munícipes.

Parágrafo Único As denominações ocorreram mediante a apresentação de no mínimo 03 nomes, aos quais será dada publicidade. (conforme o processo de escolha em anexo).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2022.

ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI
Vereadora – PP

DÉBORA BUSATTO
Vereadora – PP



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei visa oportunizar a participação dos moradores locais e entidades representativas, dando maior transparência à escolha dos nomes de bens públicos.

É salutar para garantir a observância ao interesse público que toda designação de bem público, aprovada pela Câmara Municipal, tenha o respaldo da comunidade local, a qual conviverá com este nome em seu cotidiano.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2022.

ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI
Vereadora – PP

DÉBORA BUSATTO
Vereadora – PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROCESSO DE ESCOLHA DE NOMES DE BENS PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul torna público o processo de escolha para o nome do seguinte bem público:

Tendo como sugestões os seguintes nomes:

1. XXXXXXXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXXXXXXX
3. XXXXXXXXXXXXXXXX

Justificativa:

No caso de em se tratando de denominações com datas e fatos históricos, o processo deverá conter um relato pormenorizado do acontecimento, e no caso do nome de pessoas, dados biográficos e certidão de óbito.

Obrigatoriedade a ampla divulgação, devendo haver consulta aos moradores locais e às entidades representativas da população. Sendo colocadas urnas para a votação nas escolas e repartições públicas.